

Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

São Paulo, sábado, 15 de dezembro de 2007 Número 233

DECRETO Nº 49.050, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso, ao Instituto Anglicano, de área de propriedade municipal situada em Paraisópolis.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao Instituto Anglicano o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, com aproximadamente 10.517,80m² (dez mil e quinhentos e dezessete metros e oitenta decímetros quadrados), proveniente de desapropriação, situada na quadra formada pelas Ruas Dr. Carlos Aldrovandi, José Pedro de Carvalho Lima e Antonio Ferreira de Castilho, para a construção e manutenção de creche pela referida instituição.

Art. 2º. A área de que trata o artigo 1º será devidamente descrita pelo Departamento Patrimonial por ocasião da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III - não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

V - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VI - responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão.

Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 5º. A Municipalidade não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos resultantes de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

PLACA INFORMATIVA

CÓPIA

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 13.239/01 E DO DECRETO Nº 42.249/02, INFORMAMOS AO PÚBLICO QUE ESTA ÁREA É PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FOI CEDIDA AO "INSTITUTO ANGLICANO", NAS SEGUINTE CONDICÕES:

METRAGEM: 10.515,00 m²

FINALIDADE: CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHE

DISPOSITIVO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 49.050 DE 14/12/2007

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 31/10/2008

PRAZO DA CESSÃO: INDETERMINADO

A TO DE CESSÃO: AC 3807

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2007-0.387.481-7

PARA ESCLARECIMENTOS OU DENÚNCIAS LIGUE:
OUVIDORIA
GERAL:
0800-175717

DEPARTAMENTO
PATRIMONIAL:
3397-7207

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
Avenida da Liberdade, 103 - 7º andar - fone 3397-7011 / 7206

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**



Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionário: Instituto Anglicano

Processo nº 2007-0.387.481-7 - Auto de Cessão nº 3807

Croqui nº 101064 - Planta A-14873/00 - Área de 10.515,00 m²

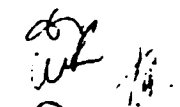
Autorizado através do Decreto Municipal nº 49.050, de 14/12/2007

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e oito, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, situado na Avenida Liberdade, nº 103, 7º andar, Centro, presentes a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede nesta Capital, no Palácio Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15 - Centro, neste ato representada nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 29, inciso III, do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, pelo Diretor do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, Doutor **JERRY JACKSON FEITOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 108.633, portador da cédula de identidade RG nº 13.704.436, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 057.249.228-60, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Avenida Liberdade nº 103, 7º andar, Liberdade, designado conforme Portaria PREF nº 4.735, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de junho de 2005, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e o **INSTITUTO ANGLICANO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.401.345.0001-70, com sede à Rua Comendador Elias Zarzur nº 1239, sala A, Alto da Boa Vista, nesta Capital, nesse ato representada por seu Diretor Presidente, conforme inciso I da cláusula 27 do Estatuto Social microfilmado sob nº 10071 do 8º Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica, **ALDO PEREIRA QUINTÃO**, brasileiro, casado, clérigo, RG nº 19.687.013-6 SSP/SP, inscrito sob CPF/MF nº 047.615.838-94, residente à Rua Borba Gato nº 331, apto. 141, Santo Amaro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas e a final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela **PERMITENTE** me foi dito: 1º) que, pelo processo administrativo nº 2007-0.387.481-7 cuidou-se de permitir o uso, em favor do **PERMISSIONÁRIO**, de área de propriedade da **PERMITENTE**, proveniente de desapropriação, situada na quadra formada pelas Ruas Dr. Carlos Aldrovandi, José Pedro de Carvalho Lima e Antonio Ferreira de Castilho, com aproximadamente 10.515,00 m², para construção e manutenção de creche pela referida instituição; 2º) que, a área referida na cláusula primeira, com **10.515,00m²** (dez mil, quinhentos e quinze metros quadrados), encontra-se configurada na planta **A-14.873/00** do arquivo do Departamento Patrimonial da ora **PERMITENTE**, cuja cópia, rubricada pelas partes, fica fazendo parte

SELKEIAKIA MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
Avenida da Liberdade, 103 - 7º andar - fone 3397-7011 / 7206

CÓPIA

integrante deste Termo, assim se descreve: delimitada pelo perimetro **1-2-3-4-6-8-10-12-14-15-16-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-1**, de formato irregular, confronta para quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Antonio Ferreira Castilho Filho: **pela frente**: formado pelos segmentos **28-1-2**, medindo 30,10 metros, sendo: linha curva 28-1, medindo 16,90 metros, confrontando com a Rua Dr. Antonio Ferreira de Castilho Filho; linha curva 1-2 medindo 13,20 metros, confrontando com a Rua Dr. Antonio Ferreira de Castilho Filho; **pelo lado direito**: formado pelos segmentos **2-3-4-6-8-10-12-14-15-16-19**, medindo 221,29 metros, sendo: linha curva 2-3 medindo 26,85 metros, confrontando com a confluência da Rua Dr. Antonio Ferreira de Castilho Filho com a Rua Dr. Carlos Aldrovandi; linha reta 3-4, medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Carlos Aldrovandi; linha reta 4-6 medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Carlos Aldrovandi; linha reta 6-8 medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Carlos Aldrovandi; linha reta 8-10, medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Carlos Aldrovandi; linha reta 10-12, medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Carlos Aldrovandi; linha reta 12-14, medindo 12,37 metros, confrontando com a Rua Dr. Carlos Aldrovandi; linha reta 14-15, medindo 28,07 metros, confrontando com a confluência da Rua Dr. Carlos Aldrovandi com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; linha reta 15-16, medindo 3,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; linha reta 16-19, medindo 21,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; **pelo lado esquerdo**: formado pelos segmentos **20-21-22-23-24-25-26-27-28**, medindo **219,47 metros**, sendo: linha reta 20-21, medindo 14,50 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; linha reta 21-22, medindo 36,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; linha reta 22-23, medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; linha reta 23-24, medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; linha reta 24-25, medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José de Carvalho Lima; linha reta 25-26, medindo 30,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; linha reta 26-27, medindo 36,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; linha curva 27-28, medindo 12,97 metros, confrontando com a confluência da Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima com a Rua Dr. Antonio Ferreira de Castilho Filho, **pelos fundos**: formado pela linha curva 19-20, medindo 41,00 metros, confrontando com a Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima; **3º)** que, nos termos do Decreto Municipal nº 49.050, de 14 de dezembro de 2007, por este instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, ao **PERMISSIONÁRIO** o uso da área descrita na cláusula segunda retro, para o fim específico de construção e funcionamento de creche; **4º)** que, a permissão de uso se refere apenas à área supra descrita e é dada a **título precário e gratuito**, reservando-se, à **PERMITENTE**, o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa, a restituição da área completamente livre e

CÓPIA

Avenida da Liberdade, 103 - 7º andar - fone 3397-7011 / 7206

desimpedida; 5º) que, pelo presente Termo, e na melhor forma de Direito, o **PERMISSIONÁRIO**, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a: a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista na cláusula primeira retro, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros; b) não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida, sem prévia aprovação do projeto pelos órgãos municipais competentes; c) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Permitente de qualquer turbacão de posse que se verifique; d) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária; e) afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, dentro de 30 dias (trinta) contados do presente instrumento, placa informativa na qual deverá constar: nome do Permissionário, norma legal que deferiu a permissão, data da formalização do competente instrumento, prazo, número do termo de permissão de uso e do processo administrativo correspondente, especificação de que se trata de área pública municipal e indicação de sua metragem, finalidade precípua do uso a ser imprimido ao imóvel objeto da presente permissão e número do telefone da Ouvidoria Geral para eventuais esclarecimentos ou denúncias, nos termos da Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002, conforme modelo anexo que integra o presente termo; f) responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel e todas as despesas decorrentes das serventias de água, esgoto, luz, gás, telefone e outras incidentes sobre o imóvel, bem como as decorrentes das atividades nele desenvolvidas, comprometendo-se a apresentar à **PERMITENTE**, anualmente, até o dia 30 de dezembro, as cópias das contas devidamente quitadas durante o exercício; g) arcar com todas as despesas decorrentes da presente permissão; 6) que, a **PERMITENTE** terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 49.050 de 14 de dezembro de 2007 e no presente Termo; 7) que, a **PERMITENTE** não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo do Permissionário; 8) que, a alteração do destino da área, objeto deste instrumento, bem como a inobservância de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo ou no Decreto Municipal supra mencionado, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; 9º) que, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a não difundir doutrina religiosa na edificação a ser construída na área cedida; 10º) que, a não restituição imediata da área pelo **PERMISSIONÁRIO**, tão logo solicitada pela **PERMITENTE**, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal, caracterizará esbulho possessório e provocará a retomada administrativa pela **PERMITENTE**; 11º) que, na hipótese de ser a **PERMITENTE** compelida a recorrer às medidas judiciais para obter a desocupação da área, cujo uso ora se

S. O . . . U L O

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Avenida da Liberdade, 103 - 7º andar - fone 3397-7011 / 7206

permite, ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado ao pagamento da multa no valor de R\$ 91,22 (noventa e um reais e vinte e dois centavos) por dia de atraso. multa esta que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado, até a data em que a **PERMITENTE** se reintegre na posse do imóvel, além das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; **12º)** que o valor estipulado na cláusula anterior será atualizado pelo INPC ou outro índice que eventualmente vier o substituí-lo, no caso de sua extinção; **13º)** que, fica eleito o Foro Privativo da Fazenda Pública desta Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias deste termo. Finalmente, pelo **PERMISSIONÁRIO**, por seus representantes, me foi dito que aceitavam o presente Termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, assim fica registrado. Eu, Renata Conde Jeronymo de Castro Renata C. J. Castro, lavrei o presente de conformidade com a legislação vigente, e vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

CÓPIA

JERRY JACKSON FEITOSA

ALDO PEREIRA QUINTÃO

Testemunhas:

Simão de Cássia D. Santos
Tânia de Cássia Debeus Santos

Cláudio Aparecido Ananias
Cláudio Aparecido Ananias

Aparecida Maria Rosa Castro

De: Ana Paula Figueiredo Marques Strumillo
Enviado em: segunda-feira, 10 de abril de 2017 15:33
Para: Aparecida Maria Rosa Castro
Cc: Tsutomu Nishimoto
Assunto: Instituto Anglicano

Cida, boa tarde

Conforme contato telefônico, nesta data, informamos que Instituto Anglicano mantém na DRE -CAMPO LIMPO o CEI ANGLICANA RENATA EUGENIA para atendimento de 428 crianças sendo 100 berçário, a organização faz a prestação de contas regularmente, até a presente data não há pendências.

Atenciosamente,



Ana Paula F. Marques Strumillo
DRE Campo Limpo
Núcleo de Parceria e Convênios
✉ astrumillo@prefeitura.sp.gov.br
☎ 3396 6292

CÓPIA



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha de informação 16
nº

Do processo nº 2017-0.047.574-2

em 10/04/17
IAIR EONSECA DOS SANTOS
Aux. Adm. de Ensino
RF: 658.141.2

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
Do RDS: nº 245/2017

ASSUNTO : Nobre Vereador Fernando Holidday solicita informações relativas a possíveis irregularidades , veiculadass por notícia crime apresentada ao MP envolvendo o Instituto Anglicano.

COAD/DIOB
Senhora Diretora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado pelo Senhor Coordenador da SME/COAD/GABINETE, informamos que o Instituto Anglicano mantém convênio com esta Pasta, para funcionamento do CEI Anglicana Renata Eugenia, por intermédio da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo- DRE CL.

Consultada a referida Diretoria, informamos que:

- o Convênio prevê o atendimento de 428 (quatrocentos e vinte e oito) crianças, sendo 100 (cem) de berçário;
- a organização faz a prestação de contas regularmente ;
- até a presente data não há pendências .

Foram anexados ao presente cópia do Diário oficial da Cidade- referente ao Decreto nº49.050, de 14 de dezembro de 2007 , que dispõe sobre a permissão de uso, ao Instituto, de área de propriedade municipal (fls.09), cópia da Placa Informativa (fls.10), Cópia do Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito (fls. 11 a 14) e cópia do e-mail com as informações do CEI , sendo todos documentos enviados pela DRE CL.

Isto posto, encaminhamos o presente para ciência, análise e demais providências, nos termos solicitados as fls.7.

Em 10/04/17

Aparecida M. Rosa Castro
RF 568.854.0/2
SME/COGED/DIPAR

Suelen Moutinho Sapucahy de Souza
RF 737.834.3/1
SME/COGED/DIPAR

SME/CONAE - Núcleo Técnico
RECEBIDO
SIMPROC - 60.16.30.020
TID - 163084

Funcional / Opções: **JOÃO OTTO DRILEPP JR.**
Aux. Adm. Ensino - SMC
RF 691.869.7 V1

Help
Menu

- ☐ 1.DADOS GERAIS
 - ☐ 2.CANDIDATOS/ALUNOS
 - ☐ 3.TURMA
 - ☐ 4.PESQUISA
 - ☐ REMOÇÃO
 - ☐ JORNADA
 - ☐ ATRIBUIÇÃO
 - ☐ 5.CENSO MEC
 - ☐ 6.PROGRAMA LEVE-LEITE
 - ☐ 7.UNIFORME ESCOLAR
 - ☐ 8.MANUAL
 - ☐ 9.VAI E VOLTA
 - ☐ 11.ACESSIBILIDADE
 - ☐ INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
- COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

**307398 - CR.P.CONV - ANGLICANA RENATA EUGENIA
RODRIGUES - UNID IV- MORUMBI**

Informações da Escola em: 12/04/2017 - 08:44 - Ano Letivo: 2017

Vagas Oferecidas : 428

Matrículas : 427

Aguardando Efetivação Matrículas : 1 Vagas Remanescentes : 0

Endereço : JOSÉ PEDRO DE
CARVALHO LIMA

Número :333

Bairro : JARDIM PARQUE
MORUMBI

Distrito :VILA ANDRADE
SETOR 02

CEE-GRH :

CEP : 05712-080

Coord : DRE - CL

Cod. CIE :
35445885

CEE-APM :

Subpref.: CL



CÓPIA

Do Processo nº 2017-0.047.574-2

Folha de informação n.º 18
em 12/04/2017 (a)

RENATO HORTALEZA
Ass. Adm. Ensino - GME
RF 691.809.7 V1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Presidência

ASSUNTO: Of. SGP-23 – Solicitação de informações relativas a possíveis irregularidades no que tange à ocupação de propriedade pública.

SME/ COAD - G
Senhor Coordenador,

CÓPIA

O presente trata da solicitação de informações junto a esta Pasta, referente a possíveis irregularidades no uso de propriedade pública, localizada na Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima, 333, no bairro do Morumbi, pertencente ao Município de São Paulo.

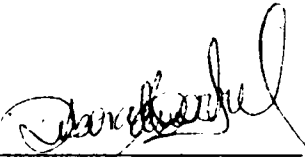
Verificamos que no logradouro citado funciona a unidade educacional denominada como Creche Particular Convênida Anglicana Renata Eugênia Rodrigues – unidade IV – Morumbi, conforme pesquisa no sistema EOL, em folhas 17. Esse tipo de unidade desenvolve atividades correspondentes ao plano de trabalho específico do convênio, em imóvel da própria entidade, a ela cedido, por ela locado com recursos financeiros próprios ou com verba repassada pela Secretaria Municipal de Educação, destinados ao atendimento preferencial de crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

Conforme juntado às folhas 09 a 14, fora devidamente permitido o uso da área em tela, através da publicação, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do Decreto nº 49.050 de 14 de dezembro de 2.007 e emitido o Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, no dia 31 de outubro de 2.008 ao Instituto Anglicano.

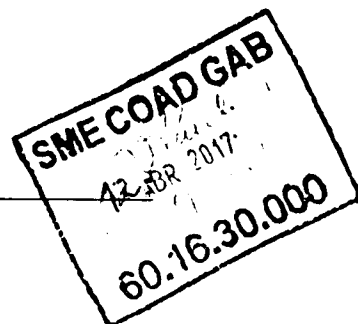
Sendo o que tínhamos a informar, segue o presente para vossa análise e procedimentos cabíveis.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de abril de 2017.


Deborah Cristina T. Talhaferro
RF nº 607.986.5
Serviço Técnico Educacional
COAD/DIOB


Mara Denise P. da Silva
RF nº 537.863.0
Assessora Técnica II
COAD/DIOB



Do Processo Administrativo

2017-0.047.574-2

em 12/04/2017

(A) Washington de A. Souto
R.F. 684.983-1
SME/COAD

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Presidência

ASSUNTO: Of. SGP-23 – Solicitação de informações relativas a possíveis irregularidades no que tange à ocupação de propriedade pública.

SME/GAB.

Senhora Fatima Elisabete P. Thimoteo

Chefe de Gabinete

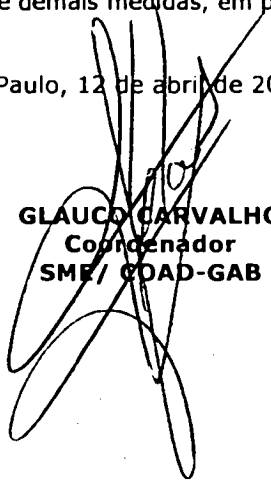
CÓPIA

Trata o presente de solicitação de informações por parte do DD. Vereador Fernando Holiday, acerca de possíveis irregularidades envolvendo o denominado Instituto Anglicano, mantido pelo Reverendo Aldo Pereira Quintão, no que tange à ocupação de propriedade pública pertencente ao município de São Paulo, conforme exarado em fls. 03 e 04.

Após o devido encaminhamento a COGED, a referida Coordenadoria, através do departamento DIPAR, anexou cópia do Decreto 49.050/2007 – DOC de 15/12/2007 (fl. 09), que concede permissão de uso a título precário e gratuito da área alvo do presente, além de cópia da placa informativa (fl. 10) e Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito (fls. 11/14), objetivando a construção de creche pela Instituição supracitada. Foi anexado ainda, e-mail remetido pela Diretoria Regional de Educação – Campo Limpo, informando que o Instituto Anglicano mantém convênio junto à referida DRE, através do CEI Anglicana Renata Eugenia, que atende 428 crianças, sendo informado ainda que não existem pendências oriundas da mesma. COGED, por sua vez, encaminhou o presente para DIOB, onde o referido departamento ratificou as informações prestadas por COGED/DIPAR (fl. 18).

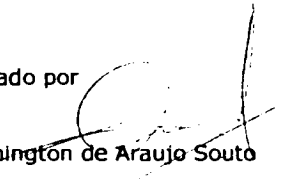
Em vista das informações acima mencionadas prestadas pelos setores competentes, restituímos o presente para conhecimento e demais medidas, em prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2017.


GLAUCIO CARVALHO
Coordenador
SME/COAD-GAB

SME - C
RECEBIDO

Digitado por


Washington de Araujo Souto

Visto por


Antonio Araujo
Assessor Técnico II
SME/COAD-GAB

\\fs-sme\CONAE_GABINETE\CONAE GAB 2011\Conae Gab - 2010\COAD - GABINETE 2017\DIOB\ANO 2017\CÂMARA MUNICIPAL\PA Nº 2017-0.047.574-2 - VEREADOR FERNANDO HOLIDAY - INSTITUTO ANGLICANO (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES) - PARA SME COGED.doc

Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, Vila Clementino – CEP: 04037-004
São Paulo – SP

Telefone: 3396-0206 Fax: 3396-0684

"DISQUE 100 – denúncia de abuso e exploração contra criança e adolescente. Você fica no anonimato"



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº

2041

Do Processo nº 2017-0.047.574-2

em 27/04/2017 (a) _____

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Fernando Holiday

Assunto: RDS nº 245/2017 – solicita informações relativas ao Instituto Anglicano

SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Com as informações prestadas em relação ao funcionamento do Instituto Anglicano, a Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios – DIPAR, da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED desta Secretaria, fls. 16, procede aos esclarecimentos pertinentes ao convênio celebrado para o atendimento da educação infantil, anexando cópia dos documentos que ensejaram a permissão do uso de área de propriedade municipal.

Na mesma esteira, a Divisão de Obras – DIOB, da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura-COAD, fls. 18, discorre sobre a instalação do equipamento em área de propriedade municipal e legalmente cedido à instituição.

Assim sendo, encaminho o presente com o atendimento às informações requeridas.

27 de abril de 2017

FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

DM/dm

